



PROJETO DE LEI N.º 13.184

(Antonio Carlos Albino)

Prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

Art. 1.º. Os agentes de órgão federal, estadual e municipal de segurança pública são isentos da tarifa do serviço público de transporte coletivo, mediante a apresentação de documento de identificação profissional ao embarcar em veículo ou ao ingressar em terminal.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta em tela tem por objetivo garantir o que expõe sua própria ementa, ou seja, que os agentes dos órgãos de segurança pública das esferas federal, estadual e municipal, tais como os policiais civis e militares, incluindo os integrantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Técnico-Científica, e os guardas municipais, possuam isenção da tarifa no transporte público coletivo do Município, mediante a apresentação do documento de identificação profissional ao funcionário da bilheteria ou ao motorista ou cobrador do veículo.

É sabido que muitos desses agentes, a exemplo de diversos trabalhadores, utilizam o transporte público como principal meio de locomoção para o trabalho, muitas vezes se deslocando por longos percursos.

Muitos policiais já dispõem de “caronas” nos veículos de transporte público quando fardados, ao mesmo tempo em que muitos preferem não utilizar desse serviço fardados em decorrência dos riscos existentes para sua própria segurança e a dos demais passageiros.

Tendo em vista que a questão não é regulamentada, a presente proposição visa conceder a todos os membros das chamadas forças de segurança a gratuidade no serviço de



(PL nº13.184 - fl. 2)

transporte público coletivo, independentemente do uso de trajes oficiais, mediante apenas a apresentação de sua identificação funcional.

Ademais, pelo dever ético e responsabilidade de suas funções públicas, muitos desses profissionais, mesmo quando fora do horário de expediente, estão prontos a atuar para preservar a ordem pública, proteger a população e o patrimônio.

Desta forma, a presente iniciativa tem por intuito reconhecer o trabalho desses profissionais indispensáveis para o bem-estar de nossa sociedade.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, 04/06/2020

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”